

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. HERCULANO PASSOS)

Altera a Lei de Execução Penal para permitir a criação de oficinas de trabalho nos estabelecimentos penais destinadas à recuperação de ambulâncias e viaturas policiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para permitir a criação de oficinas de trabalho nos estabelecimentos penais destinadas à recuperação de ambulâncias e viaturas policiais.

Art. 2º O artigo 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 83

.....

§ 6º Os estabelecimentos penais poderão firmar convênio com a iniciativa privada e o poder público para criar oficinas de trabalho destinadas à recuperação de ambulâncias e viaturas policiais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ressocialização da população carcerária é um grande desafio a ser solucionado pela Administração Pública. Os fatos mostram que a dificuldade de reinserção daqueles que se encontram em restrição de liberdade

ao mercado de trabalho é fator que contribui para a reincidência delitiva, o que acaba por alimentar os problemas crônicos do nosso sistema penal.

Diante disso, proponho o presente Projeto de Lei visando a criação de oficinas de trabalho nas penitenciárias brasileiras destinadas à recuperação de ambulâncias e viaturas policiais, com o apoio da iniciativa privada (oficinas, concessionárias, seguradoras, Senai, por exemplo), e com o Poder Público. Dessa forma, além de oportunizar aos detentos o aprendizado de novos ofícios que possibilitem futura reinserção no mercado de trabalho, possibilita a redução de sua pena privativa de liberdade.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento do caos carcerário que se encontra em nosso país, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado **HERCULANO PASSOS**